



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO PGJ Nº 5/2017**

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, Força-Tarefa para atuação integrada em busca da recuperação do Riacho Salgadinho.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que é direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do caput do Art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi atribuída, pela Carta Constitucional, a missão de defender os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o alto grau de degradação ambiental verificado em toda região do Riacho Salgadinho;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Alagoas possui o Objetivo Estratégico de Promover a Defesa do Meio Ambiente (Objetivo 7), conforme as estratégias 7.1 e 7.2 do Plano Estratégico 2011/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, Força-Tarefa para atuação integrada em busca da recuperação do Riacho Salgadinho e seus afluentes.

Art. 2º. Competirá à Força-Tarefa analisar as ações/omissões dos responsáveis pela fiscalização dos danos ambientais causados na área de influência do Riacho Salgadinho, bem como pela sua recuperação, adotando as medidas legais e judiciais cabíveis, através de metodologia de trabalho e procedimentos operacionais a serem estabelecidos pelos seus membros.

Art. 3º. Integram a Força-Tarefa os seguintes Promotores de Justiça: Alberto Fonseca, Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza e Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso.

Art. 4º. Todos os órgãos e unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão prestar o apoio necessário ao êxito da Força-Tarefa criada por este Ato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Justiça.  
Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 30 de janeiro de 2017.

  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça